



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1

## Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. FMS 35/2016

### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REPAROS MECÂNICOS NA AMBULÂNCIA FORD TRANSIT PLACA MKF 1239 N.º 128, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.734.357/0001-29, neste ato representada por sua sócia, **Sr. Briani Sinara Langer**, portadora do RG n.º 6.402.356 e CPF n.º 099.513.179-10, residente e domiciliado à Rodovia BR 116 km 8 s/n – Bairro Faxinal, na cidade de Mafra-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS MECANICOS NA AMBULÂNCIA FORD TRANSIT PLACA MKF 1239 N.º 128, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º FMS 25/2016.

**Parágrafo Único** - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º FMS 30/2016**, modalidade **Pregão Presencial n.º FMS 25/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se à este contrato o valor de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), sendo R\$ 365,47 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente a mão de obra e R\$ 1.624,53 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) referente ao material, totalizado o valor referente ao serviço previsto na cláusula primeira para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida na **entrega do equipamento recuperado ou entrega das peças**.

**Parágrafo Segundo** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA do ano de 2016:

**17.01.2.060.3.3.90.30.39.00.00.00 – código reduzido 98;**

**17.01.2.060.3.3.90.39.19.00.00.00 – código reduzido 98.**



### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

- a) O prazo para execução dos serviços ser de 15 (quinze) dias.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.
- c) O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/10/2016**

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **Setor de Transportes da Prefeitura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

**Parágrafo Primeiro** - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial n.º FMS 25/2016**.

**Parágrafo Segundo** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**Parágrafo Quinto** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

**Parágrafo Sexto** – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**Parágrafo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

**Parágrafo Nono** - Providenciar às suas próprias expensas o transporte do veículo de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.



**Parágrafo Décimo** - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços da seguinte forma:

- 180 dias sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem improviso de equipamentos.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar os veículos, os custos relativos a este transporte será de total responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Utilizar somente peças de 1ª. linha.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Entregar à Prefeitura todas as peças retiradas dos veículos da Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Quinto** - No caso da empresa vencedora realizar o serviço fora do Perímetro Urbano de Canoinhas, deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo da Prefeitura para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores desta Prefeitura. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro). O ponto de medição deverá ser do prédio da Prefeitura, até o local de realização dos serviços.

II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas), para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19:00 horas. Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.

III) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3.555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

**Parágrafo Segundo** de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Sexto** – No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. linha, será aplicada multa de **20%** do valor total contratado.

**Parágrafo Sétimo** - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

4

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**MOLASUL POSTO DE MOLAS E MEC. DIESEL LTDA**

Contratada

**Briani Sinara Langer**

Sócia

**Visto: Douglas Antônio Conceição**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08